

UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM
BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

ARACAJU - SERGIPE

2012

REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

Título I – Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para a consecução do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial da Universidade Tiradentes – Unit.

Art. 2º - As atividades de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de Pós-Graduação da Unit são planejados, promovidos e supervisionados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão – DPE, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unit e a legislação aplicável.

Art. 3º – Cabe à Entidade Mantenedora da Universidade a definição de valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

Parágrafo Único – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimos, mediante convênios, a Entidade Mantenedora da Universidade é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes.



Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa do Curso

Capítulo I – Vinculação e Objetivos

Art. 4º - O Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial – *PBI*, sediado no Núcleo Compartilhado em Biotecnologia – NCB, da Universidade Tiradentes, Unit.

Parágrafo Único – O Programa de Biotecnologia Industrial se caracteriza como um programa de Pós-Graduação voltado para a formação de recursos humanos para a realização de pesquisas e para o desenvolvimento de estudos técnicos e científicos em Biotecnologia Industrial, que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação de Programas de Pós-Graduação em áreas afins ao desenvolvimento tecnológico regional, sendo constituído por docentes, pesquisadores, técnicos e discentes;

Art. 5º - São objetivos do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial:

- a) Formar doutores para atuação tanto no ensino superior quanto na pesquisa e no setor empresarial, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, visando solucionar problemas socioeconômicos de interesse regional pela produção e difusão de conhecimentos tecnológicos;
- b) Contribuir para aprimorar e manter a qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes, nas áreas afins à Biotecnologia Industrial;
- c) Consolidar a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para o desenvolvimento e inovação no País.

Parágrafo Único - A universidade outorga o grau de Doutor em Biotecnologia Industrial, na forma deste regulamento.



Capítulo II – Da Estrutura

Art. 6º - A estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial é formada por um Coordenador, por um Colegiado e pelo Corpo Docente.

Art. 7º - O Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial é dirigido pelo Coordenador do Programa, nomeado pelo Reitor, tendo como órgãos consultivos e deliberativos o Colegiado do PBI e a DPE.

Art. 8º - O coordenador do Programa de Biotecnologia Industrial é indicado pelo Diretor de Pesquisa e Extensão, a cada 3 (três) anos, dentre os docentes permanentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* desse Programa, sendo nomeado pelo Reitor, após homologação da Diretoria de Pesquisa e Extensão - DPE, sendo permitida uma recondução. As atribuições do coordenador são as constantes no Art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação da Unit.

Parágrafo Único – Por indicação do Colegiado do Programa e anuência da Diretoria de Pesquisa e Extensão poderá haver no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial um Assistente de Coordenação com as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Programa de Biotecnologia Industrial.

Art. 9º - O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10 - Os serviços da secretaria compreendem:



- a) Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;
- c) Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- d) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial;
- e) Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- f) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- g) Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos professores e alunos do Programa;
- h) Oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III - Da Composição e Competências do Colegiado

Art. 11 - O Colegiado do Programa é formado:

- a) Pelo (a) Coordenador (a), que o presidirá;
- b) Por cinco (5) docentes permanentes do Programa indicados por seus pares;
- c) Por um (1) representante de seu corpo discente, regularmente matriculado e escolhido por seus pares, prevendo um suplente para exercer a representação em caso de faltas e/ou impedimentos do titular.

Parágrafo Primeiro – Os membros docentes do Colegiado deverão representar igualmente em número cada linha de pesquisa.



Parágrafo Segundo – Cada membro terá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Coordenador do Programa.

Art. 12 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Assessorar a Coordenação na administração dos assuntos acadêmicos;
- b) Encaminhar à Coordenação assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Propor ao Coordenador os nomes de docentes, de pesquisadores e de orientadores a serem credenciados e/ou descredenciados pelo Programa, a partir de critérios estabelecidos em seu Regulamento;
- d) Assessorar a Coordenação nos processos de seleção interna e contratação de docentes;
- e) Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- f) Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- g) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;
- h) Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial;
- i) Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- j) Aprovar o plano de estudo de cada discente;
- k) Promover o acompanhamento dos discentes do programa por meio de registros individuais;
- l) Homologar as teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;



- m) Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- n) Avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial;
- o) Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo – O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive o (a) Coordenador (a), que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 13 – Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Diretoria de Pesquisa e Extensão desta Universidade.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 14 - O corpo docente do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial é constituído pelos profissionais com grau de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras, neste caso, revalidado em instituições nacionais, que possuam os seus programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica, e respeitando as atribuições e competências constantes no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unit.



Parágrafo Único: Para que um docente do PBI seja parte integrante do quadro docente do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial da Unit, o mesmo deve apresentar os seguintes pré-requisitos mínimos:

- a) Experiência em orientação de discentes em nível *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, nos últimos 3 anos;
- b) Publicação de no mínimo 6 (seis) produtos com qualis acima de B4 (artigos, patentes, livros e capítulos de livro) sendo pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos com fator de impacto igual ou superior a B2 nos últimos 3 anos, de acordo com o Comitê de Área da Biotecnologia;
- c) Representatividade na comunidade científica, através da atuação no corpo editorial e/ou revisor de periódicos nacionais e/ou internacionais e/ou atuação em órgãos de classes / órgãos de fomento.

Art. 15 - O credenciamento de docentes no Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial será feito mediante o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial

Art. 16 - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial.

Art. 17 – São atribuições dos docentes:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente das disciplinas;
- b) Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- c) Participar de comissões examinadoras;
- d) Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia Industrial, alinhadas aos objetivos do Programa;
- e) Participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- f) Atuar como professor orientador;



- g) Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- h) Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- i) Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- j) Desenvolver pesquisas que resultem em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- k) Manter relacionamento de parceria com empresas do ramo para desenvolver trabalhos de interesse mútuo com foco nos objetivos do Programa;
- l) Manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (currículo Lattes);
- m) Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO V – Dos Orientadores

Art. 18 – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial.

- a) Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa;
- b) As propostas de credenciamento e recondução dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente;
- c) A orientação será realizada por dois orientadores.

Art. 19 - São atribuições dos professores orientadores:

- a) Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- b) Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;



- c) Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- d) Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- e) Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- f) Sugerir ao colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das teses de seus orientandos;
- g) Presidir a banca de defesa de Exame de Qualificação ou Tese de seus orientandos.

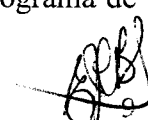
Art. 20 - Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares as obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 21 - O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco discentes de doutorado simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 22 - Excepcionalmente, poderá ocorrer mudança de orientador (a), com o conhecimento deste (a), e submetida ao parecer do Colegiado. Não havendo mudança nos prazos estabelecidos para defesa de tese.

Capítulo VI – Da Admissão e Matrícula

Art. 23 - A admissão ao Doutorado em Biotecnologia Industrial do PBI/Unit exige além do cumprimento das condições dispostas no Art. 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Tiradentes, o diploma em áreas correlatas, a critério do Colegiado do Programa, e possuir o grau de Mestre obtido em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES de instituição credenciada.



Art. 24 - A seleção e admissão de discentes no Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial dar-se-á segundo a forma e critérios definidos em Edital específico, elaborado pelo Programa e publicado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão – DPE.

Parágrafo Primeiro - O número de vagas é fixado pelo Colegiado, observando limites autorizados pela CAPES.

Parágrafo Segundo - Os documentos apresentados pelos candidatos são avaliados por uma Comissão de Seleção, indicada, a cada período, pelo Presidente do Colegiado do Programa, sendo constituída por três docentes permanentes do Curso, cabendo a esta mesma Comissão a condução do processo seletivo e a elaboração da ata final;

Parágrafo Terceiro - É parte integrante da documentação para seleção de discentes para o Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial da Unit a apresentação de um plano de trabalho para o doutorado que é referendado por um docente do Programa, seguindo as normas estabelecidas pelo Edital público específico de seleção, devendo constar também as disciplinas de doutorado que o discente pretende cursar em seu doutoramento.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Seleção do Curso de Doutorado pode, segundo critérios e normas estabelecidas no Regimento do Curso e Normas Internas do Programa, indicar ao discente que o mesmo deve cursar adicionalmente algumas disciplinas constantes da grade curricular do curso de mestrado em Biotecnologia Industrial do PBI/Unit.

Parágrafo Quinto - Os candidatos são classificados pela Comissão de Seleção a cada período, em ordem decrescente de pontos obtidos no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, sendo divulgada uma lista, em ordem alfabética, com os candidatos selecionados, além de uma segunda lista com os excedentes do processo, em ordem classificatória;

Parágrafo Sexto - A classificação e seleção do candidato são válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, não

cabendo recurso, em nenhuma instância, da avaliação procedida pela Comissão de Seleção;

Parágrafo Sétimo - A admissão formal do candidato no curso ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, segundo procedimentos específicos, e na condição de INSCRITO AO DOUTORADO.

Art. 25 - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais além de documentações específicas e reconhecimento dos títulos no Brasil.

Art. 27 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

Art. 28 - O processo seletivo para o Doutorado do PBI é classificatório e consistirá das fases estabelecidas em Edital próprio, que será executado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único - Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 29 – Excepcionalmente, o aluno não portador do grau de Mestre pode ser admitido ao Doutorado no Programa de Biotecnologia Industrial da Unit caso satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter conseguido, após concluídos 12 créditos em disciplinas do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial da Unit, um coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9,0.



- b) Ter conseguido, após concluídos 24 créditos em disciplinas do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial da Unit, um coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e, na condição de CANDIDATO AO MESTRADO, apresentar um desempenho que justifique um convite do Programa para ingressar no Curso de Doutorado.

Parágrafo Primeiro - Para ser enquadrado no item (a) ou (b) do Art. 29, o que configura um “Curso de Doutorado sem Defesa da Dissertação de Mestrado”, o aluno deverá receber um convite formal do Programa, após o qual deverá apresentar:

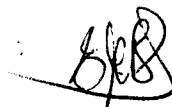
- a) Carta de aceite do docente do Programa que será o seu orientador acadêmico e/ou orientador de tese.
- b) Plano de trabalho detalhado para o período que antecede a defesa do Exame de Qualificação, elaborado, em consonância com seu orientador, de acordo com o perfil do aluno.

Parágrafo Segundo - A admissão ao Doutorado só será deferida após a aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa, seguido de concretização da matrícula no DAA/Unit.

Parágrafo Terceiro - O aluno que satisfizer as condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro acima passa à condição de INSCRITO AO DOUTORADO.

Art. 30 - Após efetivação da matrícula os discentes de doutorado do PBI/Unit são classificados, a cada período, em duas categorias distintas: Tempo Integral e Tempo Parcial. Um aluno será considerado em Tempo Integral, quando se dedicar ao Programa com uma carga horária de no mínimo 40 horas semanais. Os demais alunos serão classificados como em Tempo Parcial.

Parágrafo Único - O aluno merecedor de bolsa de estudo, qualquer que seja a agência de fomento que a conceda, será considerado para todos os efeitos como em tempo integral, durante toda a vigência da bolsa.



Art. 31 - O aluno matriculado no Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial do PBI/Unit será classificado como Inscrito ao Doutorado ou Candidato ao Doutorado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da Unit.

Parágrafo Único – O aluno inicia seu curso de doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III do presente regulamento.

Capítulo VII – Da Estrutura Acadêmica

Art. 32 - O Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial é constituído de disciplinas optativas e obrigatórias, além de atividades complementares programadas. A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso, em caráter especial, não caracterizando dependência ou lacuna para sustentação do Programa, mas sim buscando fortalecimento do intercâmbio.

Parágrafo Primeiro - O aluno deverá validar um mínimo de 45 créditos, sendo 27 referentes às disciplinas do curso e 18 referentes às atividades complementares.

Parágrafo Segundo - O título de mestre do discente inscrito ao doutorado equivale a 24 créditos em disciplinas do doutorado em Biotecnologia Industrial da Unit.

Art. 33 – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Art. 34 – As avaliações relativas às disciplinas do curso ocorrem por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que são expressos em conceitos que variam de A a D, de acordo com o quadro de equivalência a seguir:



Quadro de Equivalência

Conceito	Significado
A	Excelente, 90 a 100%
B	Bom, 80 a 89%
C	Regular, 70 a 79%
D	Insuficiente, < 70%

Art. 35 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único – O aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade complementar receberá conceito “D”.

Art. 36 - Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

Art. 37 - As atividades complementares a serem computadas como créditos no Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial são listadas a seguir. Cada atividade complementar é classificada como obrigatória ou não obrigatória, tendo um número mínimo e máximo de créditos exigidos que o Curso valida para o discente.

- a) Estágio de docência (obrigatório). O número mínimo de créditos exigido para o discente de doutorado nesta atividade é 3 créditos (equivalente à docência em uma disciplina da graduação, supervisionada por um tutor/docente do PBI ou orientador do discente), sendo facultado ao discente que tiver interesse repetir, uma única vez, a experiência de estágio de docência para computar outros 3 créditos em atividades complementares.
- b) Participação em Seminários (obrigatório). O número mínimo de créditos exigidos para o discente de doutorado nesta atividade é de 3 créditos (1 crédito para cada 10 seminários assistidos pelo discente e referendado pelo orientador), sendo facultado ao discente validar até 5 créditos nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no quadro discente do Curso de Doutorado do PBI/Unit.
- c) Participação em Eventos (obrigatório). O número mínimo de créditos nesta atividade complementar é de 2 créditos ao longo do Curso. A participação em

congresso internacional tem valor de 1 crédito, congresso/evento nacional equivale 0,8 crédito e congresso/evento regional ou local equivale 0,4 créditos, sendo facultado ao discente validar até 5 créditos nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no quadro discente do Curso de Doutorado do PBI/Unit.

- d) Submissão de projeto de pesquisa (obrigatório). Para cada projeto de pesquisa encaminhado e aprovado pelo discente e atestado por seu orientador, o PBI atribuirá 0,5 crédito para projetos de Iniciação Científica e 1 crédito para projetos submetido e aprovado por agências de fomento. O número máximo de créditos nesta atividade complementar é de 3 créditos durante toda a sua permanência no quadro discente do Curso de Doutorado do PBI/Unit.
- e) Co-orientação de alunos de Iniciação Científica (não obrigatório). Para cada co-orientação concluída pelo discente de doutorado que tenha publicação e atestada por seu orientador, o PBI atribuirá 1 crédito. O número máximo de créditos nesta atividade complementar é de 3 créditos durante toda a sua permanência no quadro discente do Curso de Doutorado do PBI/Unit.
- f) Redação Científica (não obrigatória): A partir do segundo artigo em inglês submetido em periódico $\geq B1$, o PBI atribuirá 2 créditos. O número máximo de créditos nesta atividade complementar é de 4 créditos ao longo do Curso.
- g) Outras atividades complementares ofertadas e homologadas pelo Colegiado do Programa

Parágrafo Primeiro - No início de cada período, os discentes devem apresentar a lista de atividades complementares que pretendem realizar no período, utilizando formulário próprio disponível na Coordenação do Curso, o qual deve ser referendado pelo orientador de tese do discente.

Parágrafo Segundo - A modificação excepcional do número mínimo/máximo de créditos validados pelo programa dentro de uma determinada atividade complementar e a atribuição de créditos para outras atividades complementares é incumbência do Colegiado do Programa.

Parágrafo Terceiro - As solicitações para modificação do número mínimo/máximo de créditos validados pelo programa devem ser justificadas, referendadas pelo Orientador



do discente, e encaminhadas para a Coordenação do Programa que encaminha para o colegiado para deliberação.

Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 38 - Para ser autorizado pelo Programa a realizar o seu Exame de Qualificação no formato prescrito nos Arts. 41 a 43 da presente Regulamentação, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

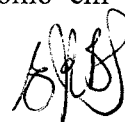
- a) Ter concluído o total de créditos em disciplinas previsto no Edital de seleção, não inferior a 27 créditos, com coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete), admitindo-se um único conceito C no conjunto de disciplinas cursadas na condição de inscrito ao doutorado.
- b) Ter satisfeito os requisitos de suficiência em leitura e interpretação de texto no mínimo na língua inglesa.

Parágrafo Único – O aluno inscrito ao doutorado que obtiver um único conceito D ou mais de um conceito C em disciplinas cursadas nesta condição terá sua matrícula no Programa cancelada pela Coordenação do Programa.

Art. 39 - Para apresentar o seu Exame de Qualificação, todo aluno terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua matrícula no Doutorado do Programa.

Parágrafo Único – No caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Dissertação de Mestrado, conforme Art. 29 deste regulamento, o discente terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do aceite ao convite.

Art. 40 - O Exame de Qualificação no Programa de Biotecnologia Industrial da Unit tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que realizar a sua tese de Doutorado, bem como em temas correlatos.



Parágrafo Único – O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada de uma proposta de tese perante uma Banca Examinadora. A proposta de tese, suficientemente consolidada, deve ser apresentada por escrito, com distribuição prévia à Banca Examinadora contendo os seguintes pontos:

- a) Revisão crítica da literatura;
- b) Claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;
- c) Discussão detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, os resultados preliminares.

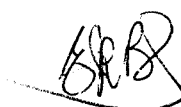
Art. 41 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou orientador de tese, e dois membros externos ao Programa, sempre que possível, um membro de Instituição externa à Unit.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Banca Examinadora devem possuir grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Segundo - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - O exame de qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral de até 50 minutos, pelo candidato, de sua proposta de tese.

Parágrafo Primeiro - Após a apresentação, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto da tese.



Parágrafo Segundo - Logo após o período de arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, ou o parecer de reprovação, será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos demais membros da Banca Examinadora na Ata de Exame de Qualificação da Unit.

Parágrafo Terceiro - Todo candidato aprovado no Exame de Qualificação, passará à condição de CANDIDATO AO DOUTORADO.

Parágrafo Quarto - Todo candidato reprovado no Exame de Qualificação terá cancelada a sua matrícula no PBI/Unit exceto se, excepcionalmente, a Banca Examinadora conceder-lhe a oportunidade de prestar um segundo Exame de Qualificação, cujo prazo de realização não poderá exceder de 3 (três) meses da data de realização do primeiro Exame de Qualificação.

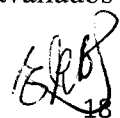
Parágrafo Quinto - A readmissão ao Programa do aluno cuja matrícula foi cancelada poderá ser avaliada mediante análise do colegiado do programa.

Capítulo IX – Da Avaliação Periódica dos Alunos do Curso de Doutorado

Art. 43 - Todos os alunos Inscritos e Candidatos ao Doutorado em Biotecnologia Industrial da Unit deverão ser avaliados periodicamente através de Seminários de Tese realizados a partir do final do primeiro semestre. Nestes seminários será avaliado o candidato quanto:

- a) Domínio do tema de tese;
- b) Metodologia utilizada na consecução das atividades de tese;
- c) Resultados apresentados no período;
- d) Proposta de continuidade e cronograma da pesquisa;

Parágrafo Primeiro - Os seminários de tese são obrigatórios para todos os discentes do Curso de Doutorado, valendo 0 (zero) créditos para o discente, mas que são avaliados por uma Banca de Acompanhamento.



18

Parágrafo Segundo - A Banca de Acompanhamento será composta por 2 (dois) docentes pesquisadores do PBI, excluindo-se desta lista de presença do(s) orientador(es) do discente, que aprova ou reprovava o discente;

Parágrafo Terceiro - Será considerado aprovado em cada seminário o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), emitida pela Banca de Acompanhamento.

Parágrafo Quarto - O discente que for reprovado na apresentação de seminário poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, por proposta fundamentada pelos orientadores e aceitação pela maioria simples por parte da banca de docentes, que define a nova data para avaliação;

Parágrafo Quinto - O discente que for reprovado duas vezes na apresentação do seminário de tese, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, não terá mais oportunidade de apresentá-lo e será desligado do Curso;

Parágrafo Sexto - A periodicidade dos seminários é semestral, conforme calendário específico da Coordenação do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial do PBI/Unit.

Capítulo X – Da Obtenção do Grau de Doutor

Art. 44 - Será concedido o grau de Doutor em Biotecnologia Industrial ao CANDIDATO AO DOUTORADO que cumprir todas as exigências previstas neste regulamento no que tange às obrigações dos discentes de doutorado.

Parágrafo Primeiro - A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade, demonstrando a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa, e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento nas áreas de pesquisa escolhidas;



Parágrafo Segundo - As publicações do candidato ocorridas durante o desenvolvimento do trabalho de tese não invalidam as características de originalidade desta;

Parágrafo Terceiro - A banca examinadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros doutores, sendo no mínimo 1 (um) membro interno ao Programa que não seja o orientador e 2 (dois) membros externos ao Programa, dos quais pelo menos 1 (um) também externo à Unit, reconhecidos como autoridades na área de pesquisa.

Parágrafo Quarto - A composição da banca examinadora será proposta pelo Orientador e submetida ao Colegiado do Programa ao qual estiver vinculado o candidato para aprovação e homologação, devendo obedecer aos prazos estabelecidos pela DPE. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca não tenha atuado como orientador do trabalho.

Parágrafo Sexto - A Banca de Tese só será homologada pelo Colegiado do Programa, se o aluno comprovar o aceite ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo em Periódico Estratificado em qualis $\geq$ B1 no Comitê de Área da Biotecnologia na CAPES, em assunto diretamente relacionado ao seu tema de tese.

Parágrafo Sétimo - O candidato ao Doutorado deverá protocolar o texto de sua tese de doutorado na Secretaria do Programa, em uma via impressa e uma digital (em CD), disponibilizando o acesso público do texto, e uma carta do orientador atestando que a tese foi escrita de acordo com as normas exigidas pelo Programa, com uma antecedência não inferior a 21 (vinte e um) dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa.

Parágrafo Oitavo - A defesa de tese é um ato público, cuja realização depende da prévia aprovação da banca examinadora e do depósito do original da tese na secretaria do programa, definindo previamente data, local e hora com ampla divulgação, assegurando aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema de tese.

Parágrafo Nono - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser realizada para público restrito, de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.



20

Parágrafo Décimo - O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) Aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca examinadora;
- b) Aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca examinadora, nunca superior a 90 (noventa) dias, cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca examinadora indicado(s) na referida Ata;
- c) Reprovação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação da tese;

Parágrafo Décimo Segundo - No prazo máximo de 90 dias da data da defesa o discente deve protocolar no DAA a versão definitiva do texto final da tese de Doutorado, em oito vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), juntamente com uma Declaração de Entrega disponível na secretaria do programa, com as devidas assinaturas dos membros da banca.

Art. 45 - O aluno deve defender sua tese de doutorado no prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da data da matrícula no Doutorado na Unit ou, no caso do aluno admitido ao Doutorado sem Defesa da Dissertação de Mestrado, conforme Art. 29 deste regulamento, a partir da data do aceite do convite.

Art. 46 - Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá deliberar, mediante solicitação do aluno referendada pelo orientador, em prazo hábil, a extensão do prazo para a obtenção do doutorado de um aluno, por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 47 - A Tese de Doutorado deverá ser elaborada de acordo com as normas estabelecidas pelas “Normas para Elaboração de Tese de Doutorado”, documento orientativo e normativo da Universidade disponível no portal do curso.



Capítulo XI – Do Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Estudos

Art. 48 - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente somente são consideradas se:

- a) O discente efetuar solicitação junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- b) As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam relativas a curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 49 - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas do discente estarão sujeitas à análise pelo Colegiado do Programa, considerando-se:

- a) A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- b) A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- c) O conteúdo e bibliografia da disciplina;
- d) O limite máximo de 24 créditos de disciplinas validadas em seus créditos e/ou conteúdos, em todo o curso.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, com deferimento conclusivo do Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO XII - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 50 – O Acompanhamento dos egressos do Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Marketing da Instituição.



Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, constituindo banco de dados relativos aos ex-alunos.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - O aluno poderá solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer momento do curso, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unit.

Art. 52 - Os docentes e discentes vinculados ao Curso de Doutorado em Biotecnologia Industrial submetem-se ao regime disciplinar da Universidade Tiradentes, na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

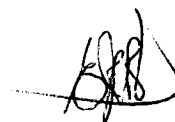
Art. 53 - O calendário acadêmico do curso integra-se ao calendário geral da Universidade, para todos os efeitos.

Art. 54 – As decisões *ad referendum* da Coordenação do Programa de Biotecnologia Industrial deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, devendo ser homologados pela DPE.

Art. 56 - O presente Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação por dois terços dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, aprovação da Diretoria de Pesquisa e Extensão - DPE e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade, observadas as demais formalidades.

Art. 57 - O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observadas as demais formalidades.



Aracaju, 3 de dezembro de 2012.


Jouberto Uchoa de Mendonça
Reitor